

do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo em Serviço Público (Agente de Apoio Operacional), Padrão 11, Ensino Fundamental Completo, período aquisitivo de 01/01/2001 a 30/12/2005, 01 (um) dia compensado – Processo nº 27.625/2017;

II – Alexandre Alberto Ramos de Oliveira, matrícula nº 8.061-6 ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Operacional em Serviço Público (Motorista), Padrão 13, Técnico, período aquisitivo de 29/04/2008 a 27/04/2013, 11 (onze) dias compensados – Processo nº 7.215/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 5 de janeiro de 2018.

PAULO SERGIO FERREIRA  
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

PORTARIA Nº 43.102, DE 5 DE JANEIRO DE 2018.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 340, DE 23 DE JANEIRO DE 2004 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes a licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço, acostada aos autos do respectivo processo:

I – Ana Zilda Andrade Baitinga, matrícula nº 7.444-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar em Serviços Administrativos Públicos (Auxiliar de Serviços Administrativos), Padrão 14, Técnico, período aquisitivo de 21/09/1996 a 23/09/2001, 03 (três) dias compensados – Processo nº 13.152/2017;

II – Cidelmar dos Reis Pereira, matrícula nº 9.811-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor II (Educação Física/Docente), Padrão 13, Especialização, período aquisitivo de 22/04/1998 a 24/04/2003, 01 (um) dia compensado – Processo nº 24.900/2017;

III – Claudia Macedo de Morais Silva, matrícula nº 20.220-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar em Serviços Administrativos Públicos (Auxiliar de Serviços Administrativos), Padrão 6, Técnico, período aquisitivo de 01/02/2007 a 30/01/2012 e 31/01/2012 a 28/01/2017, 09 (nove) dias compensados – Processo nº 25.875/2017;

IV – Flavia Fernanda Felício, matrícula nº 18.393-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor I (Professor), Padrão 7, Técnico, período aquisitivo de 02/02/2004 a 30/01/2009, 06 (seis) dias compensados – Processo nº 8.282/2017;

V – Geraldo Emilio Pereira de Souza, matrícula nº 15.475-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil (Educador Infantil I), Padrão 10, Técnico, período aquisitivo de 24/04/2004 a 22/04/2009, 04

(quatro) dias compensados – Processo nº 26.671/2017;

VI – Marilene Moreira Silva, matrícula nº 10.762-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor I (Professor), Padrão 12, Especialização, período aquisitivo de 19/04/2009 e 17/04/2014, 08 (oito) dias compensados – Processo nº 9.587/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 5 de janeiro de 2018.

CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES  
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 43.103, DE 5 DE JANEIRO DE 2018.

DEFINE CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DA DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE INCENTIVADOR QUE FORMALIZE SUA CONCORDÂNCIA EM APOIAR PROJETO CULTURAL ESPECÍFICO, COM BASE NA LEI Nº 12.797, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – PMIC E COM FUNDAMENTO NO ART. 8º-A, §§ 1º E 2º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 336, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003 INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 625, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 49, parágrafo único, inc. III, da Lei Orgânica Municipal; o art. 2º, inc. XXX, da Lei nº 12.699, de 24 de maio de 2017 e suas alterações e nos termos da Lei Complementar nº 1.448, de 1º de dezembro de 1966 e da Lei Complementar Municipal nº 336, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações e com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 625, de 28 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. A Declaração de Intenção de incentivador que formalize sua concordância em apoiar projeto cultural específico, com base na Lei nº 12.797, de 2 de outubro de 2017, que dispõe sobre o programa municipal de incentivo à cultura – PMIC, bem como, com fundamento no Decreto Municipal 17.293, de 5 de outubro de 2017, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas autorizações até o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior à data programada para o primeiro depósito em conta corrente vinculada.

Parágrafo único. A Declaração de Intenção, a que se refere o caput deste artigo, será acompanhada de despacho fundamento da Secretaria Municipal de Cultura, quanto à viabilidade da proposta de contribuinte, pessoa física ou jurídica, cuja pretensão é apoiar financeiramente projeto cultural.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Finanças somente autorizará a utilização de incentivo fiscal solicitado com base na Lei 12.797, de 2017, caso o incentivador atenda aos seguintes requisitos e condições:

I – O valor da média aritmética dos recolhimentos do ISS Próprio e não retido na fonte, nos 12 (doze) meses que antecederem o mês anterior ao programado para o primeiro depósito em conta corrente vinculada, multiplicado por 25% (vinte e cinco por cento) deve ser igual ou superior ao valor mensal programado para depósito.

II – A alíquota incidente sobre os serviços prestados mensalmente deve ser igual ou superior a 3% (três por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 336, de 2017.

III – Seja verificado, no caso da prestação de serviços com a incidência de ISS em alíquotas superiores e inferiores a 3% (três por cento), que a aplicação do incentivo, nos 12 (doze) meses que antecedem o mês anterior ao programado para o primeiro depósito em conta corrente vinculada, não teria resultado em carga tributária mensal menor que a decorrente

da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 336, de 2017.

IV – A acumulação com outro benefício fiscal previsto em Lei não poderá resultar, direta ou indiretamente, na redução da alíquota mínima de 2% (dois por cento) do ISSQN, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 336, de 2017.

V – Não seja optante pelo Simples Nacional.

VI – Apresente Certidão Negativa de Débitos.

Art. 3º. Em caso de indeferimento da Declaração de Intenção – DI, ela será encaminhada à Secretaria Municipal de Cultura para devolução ao incentivador.

Art. 4º. A Declaração de Intenção relativa à dedução no valor do IPTU deverá trazer a indicação precisa do imóvel a que se refere a cobrança do imposto.

Art. 5º. Caso seja verificado, em fiscalização tributária posterior, que a concessão do incentivo fiscal resultou em carga tributária mensal menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), o crédito remanescente, quando houver, será estornado e lavrar-se-á notificação de lançamento para cobrança do ISS não recolhido pela aplicação do incentivo fiscal, acrescido de juros e multa previstos na legislação tributária municipal, com fundamento no art. 8º-A e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal nº 336, de 2003, incluído pela Lei Complementar nº 625, de 2017.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 5 de janeiro de 2018.

Henckmar Borges Neto  
Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 43.104, DE 5 DE JANEIRO DE 2018.

CONCEDE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MAXUEL ABREU OTONI.

A Secretária Municipal de Cultura, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e nos termos dos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal MAXUEL ABREU OTONI, matrícula nº 21.837-5, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob o regime Estatutário, de Técnico em Serviço Público (Oficial Administrativo), Padrão 4, Nível Médio, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, o gozo de 12 (doze) dias de Licença Prêmio, de 15-01-2018 a 26-01-2018, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 04-03-2011 a 01-03-2016, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 26-12-2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 5 de janeiro de 2018.

MÔNICA DEBS DINIZ  
Secretária Municipal de Cultura

PORTARIA Nº 43.105, DE 5 DE JANEIRO DE 2018.

CONCEDE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA.

O Secretário Municipal de Finanças, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e nos termos dos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando os requerimentos de Licença Prêmio,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o gozo de Licença Prêmio aos servidores abaixo mencionados, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, sendo:

I - ELESSANDRA PEREIRA DA SILVA, Matrícula nº 19948-6, AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO (AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL), Padrão 4, Especialização, Período Aquisitivo de 07-08-2006 a 05-08-2011, Período de Licença de 14-02-2018 a 23-02-2018.

II - TICIANE ALINE FERREIRA, Matrícula nº 21682-8, AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO (AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL), Padrão 4, Especialização, Período Aquisitivo de 16-06-2010 a 14-06-2015, Período de Licença de 25-01-2018 a 03-02-2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 5 de janeiro de 2018.

HENCKMAR BORGES NETO  
Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 43.106, DE 5 DE JANEIRO DE 2018.

CONCEDE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA.

O Secretário Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e, nos termos dos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando os requerimentos de Licença Prêmio,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o gozo de Licença Prêmio aos servidores abaixo mencionados, lotados na Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil, sendo:

I - HUDSON ALEX PINTO, Matrícula nº 22629-7, AUXILIAR OPERACIONAL EM SERVICIO PUBLICO (AGENTE DE SEGURANCA PATRIMONIAL), Padrão 3, Graduação, Período Aquisitivo de 07-06-2011 a 04-06-2016, Período de Licença de 01-02-2018 a 15-02-2018.

II - LUCIAARAUJO, Matrícula nº 21148-6, AUXILIAR OPERACIONAL EM SERVICIO PUBLICO (AGENTE DE SEGURANCA PATRIMONIAL), Padrão 4, Técnico, Período Aquisitivo de 11-01-2010 a 09-01-2015, Período de Licença de 22-01-2018 a 05-02-2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 5 de janeiro de 2018.

EMERSON GONÇALVES DE AQUINO  
Secretário Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil